

## **EDITAL CMDCA ITANHAÉM 2017**

Edital de Chamada Pública FUMCAD 2017

**OBJETO:** SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM FUMCAD/ITANHAÉM/2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e nas Leis Municipais 1.714/90 e 3.844/2013 e Lei nº 2522 de Janeiro de 2000, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Itanhaém, estabelece o processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD 2017, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Itanhaém e que sejam inovadores e/ou complementares, conforme deliberação da Reunião Extraordinária deste CMDCA, realizada no dia 24 de Janeiro de 2017 de que aprovou o texto final deste Edital.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 que preconiza, em seus artigos 226 e 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos;

CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 modificada pela lei 13.204 de 14/12/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento;

CONSIDERANDO a lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do CONANDA Nº 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CONDECA Nº 001, de 14 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a Lei nº 2522, de 12 de Janeiro de 2000, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos do Município de mediante parcerias;

CONSIDERANDO as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

DELIBERA: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Seleção Pública para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itanhaém – FUMCAD, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente no Município de Itanhaém e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas.

## **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**Art. 1º** Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITANHAÉM gerenciados pelo CMDCA.

**Parágrafo Único** - Para os fins deste edital se entende por projeto o conjunto de ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, que abrangem programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO II DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO**

**Art. 2º** Os projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,

nos termos do RESOLUÇÃO 001/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis, da seguinte forma:

**I** – Por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado, nos termos deste Edital;

**II** – Por captação parcial e recursos complementares necessários ao financiamento do projeto apresentado, aprovado e classificado, nos termos deste Edital, observada sua ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Itanhaém;

III - Financiamento integral do projeto apresentado, aprovado e classificado, nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itanhaém;

### **CAPÍTULO III DOS EIXOS TEMÁTICOS**

**Art. 3º** Os projetos submetidos à presente seleção deverão indicar entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal.

#### **I – ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

##### **A - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:**

1. Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade e que cumpram medidas socioeducativas em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos;
2. Formação de Operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;
3. Apoio aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas;
4. Apoio a projetos que visem à disseminação de práticas restaurativas;
5. Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária conforme § 2º do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

##### **B - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:**

1. Fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente;
2. Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;
3. Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência;
4. Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
5. Capacitação de Profissionais envolvidos na educação formal e integral da criança e do adolescente (gestores, educadores e/ou professores);
6. Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;
7. Fortalecimento da gestão organizacional;
8. Capacitação dos atores do sistema de garantia de direito;
9. Apoio a Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

##### **C- Enfrentamento ao trabalho infantil:**

1. Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, aprofundamento nas discussões sobre o tema;
2. Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade;
3. Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes retirados do trabalho infantil;
4. Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais esportivas e/ou lúdicas);

5. Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
6. Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
7. Prevenção e erradicação do trabalho infantil;

**D - Crianças e Adolescentes na rua, bem como Crianças e Adolescentes em situação de Moradia de Rua:**

1. Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua;
2. Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua;
3. Projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua.

**II - SAÚDE:**

**A** - Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental;

**B** - Promoção, prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento ao uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas;

**C** - Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento da DST/AIDS e sexualidade na adolescência;

**D** - Disseminação da Cultura de Paz:

1. Níveis de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil;
2. Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas.

**E** - Acidentes Domésticos:

1. Campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos;
2. Acompanhamento e/ ou atendimento às vítimas de acidentes domésticos;

**F** - Acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências;

**G** - Promoção, prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares em crianças e adolescentes;

**H** - Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde bucal; **I** - Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde ocular.

**III - EDUCAÇÃO:**

**A** - Educação ambiental e/ou formação de jovens agentes ambientais;

**B** - Formação em valores para a convivência na escola;

**C** - Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito da escola;

**D** - Formação de leitores;

**E** - Ensino de línguas estrangeiras;

**F** - Atendimento a alunos provenientes de famílias de imigrantes, com atenção especial às latino-americanas, tendo como objetivo a sua integração e convivência na escola;

**G** - Orientação para pais sobre o ciclo de vida, fases e educação dos seus filhos;

**H** - Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes deficientes;

**I** – Desenvolvimento das diferentes linguagens no campo das artes, sejam: música, dança, teatro, literatura e artes visuais;

**J** - Complementação cultural, esportiva e educacional (incluindo cursos para docentes: treinamento/rendimento; iniciação esportiva; atividade física e saúde; curso para alunos: formação profissionalizante em arbitragem esportiva);

**K** - Inclusão digital, incluindo cursos, capacitação e formação profissional em informática.

#### **IV – ESPORTE, CULTURA E LAZER:**

**A** - Realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

#### **V - TRABALHO:**

**A** – Formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

**B** - Aprendizagem com base na lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permitam a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

#### **VI – FORTALECIMENTO DE AÇÕES PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA.**

### **CAPITULO IV DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO**

**Art.4º** Para avaliação dos projetos apresentados pelas organizações governamentais e da sociedade civil, a comissão de análise observará os seguintes critérios:

**a)** A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

**b)** A consonância da proposta com as Resoluções do CMDCA/Itanhaém;

**c)** A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos que garantam os Direitos da Criança e do Adolescente;

**d)** Capacidade técnica e administrativa da organização governamental e da sociedade civil para executar o projeto;

**e)** Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;

**f)** Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto a ser conveniado;

**Parágrafo Primeiro:** As organizações da sociedade civil proponentes devem estar estabelecidas no município de Itanhaém e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer vínculos com a Administração Pública;

**Parágrafo segundo:** Serão desconsiderados projetos com o mesmo objeto, que possuam o mesmo público/beneficiários e local de atuação/ serviço ou realizados por organização da sociedade civil que já possua financiamento em andamento pela Administração Pública;

**Parágrafo Terceiro:** O público do projeto deve estar circunscrito à área de abrangência do CMDCA de Itanhaém, preferencialmente crianças e adolescentes das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

**Parágrafo Quarto:** Os Projetos apresentados devem ser inovadores e/ou complementares à política pública existente na cidade de Itanhaém.

**Parágrafo Quinto:** O grau de adequação dos projetos a um dos eixos descritos neste edital;

**Parágrafo Sexto:** Apresentar os Anexos I (Declaração da Organização), II (Protocolo de encaminhamento de documentos para o convenio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), III (Folha de rosto) e IV (Plano de Trabalho).

## **CAPITULO V DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** - As organizações governamentais e da sociedade civil poderão propor no máximo três projetos para financiamento com recursos do FUMCAD.

## **CAPITULO VI DO REGISTRO**

**Art.6º** - A proposta de projeto de organização do governo e da sociedade civil somente será considerada APTA se a organização proponente estiver devidamente registrado no CMDCA/Itanhaém de acordo com o art. 91 da Lei 8069, de 1990 e do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Primeiro:** O registro referido no caput deve estar atualizado ou em análise para renovação do mesmo.

**Parágrafo Segundo:** O registro, a solicitação de sua renovação ou a solicitação de registro novo devem conter demonstração de capacidade técnica para executar o projeto apresentado.

**Parágrafo Terceiro:** No caso das solicitações de registros novos deverá ser apresentado protocolo de entrada no CMDCA com data de até a data de apresentação do projeto.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de não aprovação do registro pelo CMDCA, o projeto apresentado neste edital ficará prejudicado.

## **CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 7º** - O período e local de apresentação dos projetos será no CMDCA/Itanhaém (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Rua Oscar Simões de Carvalho, 30, Cidade Anchieta, Itanhaém/SP CEP 11740-000 conforme cronograma parte deste edital.

**Parágrafo 1º** - O Projeto deverá ser acompanhado de:

**I** – Cópia Simples do registro ou do protocolo no CMDCA.

**II** – Declaração: no ato da entrega dos projetos a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar uma declaração (anexo I), assinada pelo Presidente ou pelo responsável legal da organização, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados neste Edital e os que vierem a ser solicitados no momento de celebração da parceria, nos termos deste edital, bem como garantindo que não há duplicidade e ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado.

**III** – Protocolo de encaminhamento de documentos para o convenio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**IV** - Folha de rosto (anexo III): no ato da entrega dos projetos a Organização deverá apresentar a folha de rosto impressa (uma via);

**V** - Plano de trabalho detalhado conforme art.8º deste edital (na forma do anexo IV): as descrições dos projetos devem conter os tópicos sugeridos no modelo proposto no anexo;

**Parágrafo 2º** - O CMDCA/Itanhaém publicará, conforme cronograma em anexo (Anexo V), no Boletim ou site Oficial da cidade, a relação dos projetos apresentados.

**Parágrafo 3º** - A Organização cujo projeto não constar da relação dos projetos inscritos no Edital 2017 poderá interpor recurso à comissão de editais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da referida publicação no Boletim ou site Oficial da Cidade de Itanhaém.

**Parágrafo 4º** - O CMDCA publicará nova lista dos projetos apresentados, considerando os recursos, no dia seguinte ao término do prazo para sua interposição.

## **CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS**

**Art. 8º** - Conforme art.6, da Lei Nº 2522 de 12 de Janeiro de 2000 serão permitidos pagamento com recursos FUMCAD as seguintes despesas:

I No financiamento total ou parcial de programas e projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;

II - Na aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos planos, programas e projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;

III – Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação de planos, programas e projetos para o atendimentos de crianças e adolescentes;

IV – No Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – No pagamento pela prestação de serviços para a execução de programas e projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;

VI – No desenvolvimento de programas de estudo, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução das ações da política de atendimento às crianças e adolescentes;

VII – No atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações das políticas públicas destinadas às crianças e adolescentes.

## **CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE ANÁLISE**

**Art.9** A Comissão Especial de Projetos conforme Resolução 001/2017 do CMDCA/Itanhaém, responderá pela análise dos projetos e compõe-se de forma paritária pelos conselheiros (as) de direito do CMDCA, representantes da sociedade civil e do poder público,

**Parágrafo 1º**- Os membros da Comissão que tenham tido, nos últimos cinco anos, vínculo jurídico com alguma das organizações concorrentes devem se abster de emitir juízo ou voto sobre os projetos por elas apresentados.

**Parágrafo 2º** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Análise poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas de Secretarias afins.

**Parágrafo 3º** A comissão de análise apresentará seus pareceres para deliberação em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA a definir.

## **CAPÍTULO X DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS**



**Art. 10.** As propostas serão avaliadas pela Comissão Especial de Projetos, em quatro fases, sendo:

**I – FASE DE HABILITAÇÃO:** Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente edital.

**II – FASE DE AVALIAÇÃO:** Nesta fase a Comissão Especial de Projetos fará análise e avaliação dos projetos apresentados.

**III – FASE DE SELEÇÃO:** Nesta fase, a Comissão Especial de Projetos selecionará os projetos aptos ao financiamento ou apoio, em conformidade com os determinantes deste Edital e com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**IV – FASE DE CLASSIFICAÇÃO:** Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão Especial de Projetos, conforme os critérios definidos neste edital e pelo CMDCA, respeitando as regras dispostas no presente edital.

## **CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 11.** Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão Especial de Projetos que apresentará para aprovação da plenária do CMDCA, utilizando os seguintes critérios;

**I -** Atendimento direto ou indireto da criança e adolescente.

**II -** Melhor custo/benefício.

**III -** Maior impacto social.

**IV -** Inovação.

**V -** Complementação a Política Pública.

**VI -** Experiência e Histórico da Organização.

**VII -** Capacidade Técnica administrativa da organização.

**§ 1º** Cada um dos critérios acima serão pontuados de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

**§ 2º** Em caso de empate considerar-se-á melhor classificado o projeto que apresentar maior pontuação seguindo a ordem de apresentação dos critérios apresentados nos incisos I a VII deste artigo.

## **CAPÍTULO XII DO PRAZO DE CAPTAÇÃO**

**Art.12** - O certificado de captação de recursos para as organizações governamentais ou da sociedade civil contempladas pelo FUMCAD/2017, ou seja, cujos projetos forem considerados APTOS, será emitido conforme calendário em anexo.

**Art.13** - A organização governamental e organização da sociedade civil terá o período do ano vigente para captar recursos, a partir de sua publicação como apto em boletim ou site oficial do município.

## **CAPÍTULO XIII DA DURAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 14** -. Os projetos selecionados no presente processo terão duração de até 01(um) ano sem interrupção a contar da data de início de vigência do Projeto, definida no instrumento de parceria correspondente, sendo permitida sua prorrogação ou renovação por igual período, conforme resolução 001/2017.

**Parágrafo Único** - O prazo para início de execução do Projeto independe do prazo do término do período da Captação de Recursos.

## **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.15** - Independente da quantidade de projetos aprovados, na plena observância deste edital, somente um projeto de cada pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos poderá, observada a disponibilidade financeira do referido fundo e a classificação aprovada pelo CMDCA – Itanhaém, ser contemplada com recursos oriundos dos 20% (vinte por cento) e captação não direcionada.

**Art.16** - No momento da formalização do instrumento de parceria e/ou convênio, caso a organização governamental ou sociedade civil não logrem demonstrar a sua regularidade pelo rol de documentos, gozarão de um prazo de 90 (noventa) dias para fazê-lo, ultrapassados os quais os recursos direcionados ficarão à disposição do CMDCA para destinação aos projetos aprovados e classificados sem recursos captados.

**Art.17** – Com a aprovação da parceria, fica a Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do projeto obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação e por meio de placas, que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD,

divulgando a logomarca do CMDCA e da Prefeitura Municipal da Cidade de Itanhaém .

**Art.18** – No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da Organização da Sociedade Civil proponente encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo FUMCAD terão a sua destinação submetida à análise do CMDCA, observada a resolução 001/2017.

**Art.19** - Integram o presente edital os Anexos: I, II, III, IV, V.

**Art.20** – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no site ou Boletim Oficial do Município.